



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)
Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023

WILSON JOSÉ GARCIA, prefeito da cidade de Bernardino de Campos, São Paulo, após designar a Pregoeira a Sr^a Heleneide Soares de Oliveira Esteves, e o grupo de apoio formado pela Sr^a Dalma Romualdo da Silveira e pelo Sr^o Carlos Eduardo dos Santos Paula, designados através da Portaria nº 32 de 29 de março de 2023, torna público que às 09:30 horas do dia 20 de julho de 2023, no prédio da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, situado à Av. Cel. Albino Alves Garcia, nº 510, Centro, neste município de Bernardino de Campos, será realizada a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, pelo tipo "**MENOR PREÇO**" pelo valor **por lote**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FRETAMENTO DIÁRIO CONTINUO PARA ESTUDANTES DE CURSOS TÉCNICOS OU PROFISSIONALIZANTES E UNIVERSITÁRIOS DESTE MUNICÍPIO**, conforme especificações constantes no Anexo I do presente edital.

O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, além das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e respectivos anexos.

I – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto Contratação de empresa especializada em fretamento diário contínuo para estudantes de cursos técnicos ou profissionalizantes e universitários deste município, observadas as especificações estabelecidas no Anexo I.

II - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.2 - Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

2.3 - Não poderão participar deste pregão os interessados que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação, impedidos de contratar com a Administração Pública Municipal ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral.

III - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou providências, protocolando o pedido até 03 (três) dias úteis do recebimento da proposta, ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)
Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento



Setor de Licitações e Contratos situado na Av. Cel. Albino Alves Garcia, nº 510, Centro, na cidade de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, ou pelo e-mail licitacao@bernardinodecampos.sp.gov.br, cabendo à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

IV – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1 - Todos os licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto a pregoeira por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder pela licitante representada, devendo, ainda no ato de credenciamento, identificar-se exibindo o original da carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.3 - Para o credenciamento, é necessária a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade do representante da licitante;

II - procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante conforme **Anexo II**; ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura.

III - Apresentar declaração, como condição obrigatória para participação da licitação, conforme **Anexo IV**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, e que não existe qualquer fato impeditivo à participação.

IV - Apresentar declaração, para exercício do direito de preferência, que se enquadra como ME ou EPP conforme **Anexo V**, e que não contraria nenhuma das disposições da LC 123/06. As declarações deste inciso deverão ser entregues juntamente com os envelopes “DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA”, porém, **fora dos envelopes**.

4.4 - Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos **comprobatórios dos poderes do outorgante (contrato social)**.

4.5 - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante, podendo a empresa participar no presente certame, todavia sem a faculdade de efetuar lances e manifestar interesse na interposição de recursos.

4.6 - Os documentos poderão ser apresentados no original, desde que possam permanecer nos autos, ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor desta Administração, membro da Comissão de Licitações ou Grupo de Apoio.

4.7 - Os documentos necessários para o credenciamento, poderão ser apresentados a partir das 08h30min do dia 20 de julho de 2023.



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



Bernardino de Campos SP
1923 - 2023

V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1 - Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: Proposta de Preços e Habilitação.

5.2 - Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preços e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação"), na forma dos incisos I e II a seguir:

I - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preços:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO DE CAMPOS

PREGÃO Nº 13/2023

LICITANTE: _____

CNPJ:

ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)

II - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO DE CAMPOS

PREGÃO Nº 13/2023

LICITANTE: _____

CNPJ:

ENVELOPE Nº 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

5.3 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por Cartório competente ou por servidor desta administração, membro da Comissão de Licitações ou grupo de apoio.

5.4 - A autenticação quando feita por membro da Comissão de Licitações ou grupo de apoio será efetuada em horário de expediente, **preferencialmente até as 17:00 horas do dia que antecede a abertura da documentação e proposta**, no endereço referido no subitem 3.1.

5.5 - O grupo de apoio, pregoeira ou membro da comissão de licitações considerará como prazo de validade das certidões, 90 (noventa) dias contados da data da emissão, salvo se outro prazo já estiver expresso no próprio documento.

5.6 - Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

5.7 - No ato da assinatura do contrato a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Caso o motorista responsável pelo transporte não faça parte do corpo societário da empresa, deverá ser apresentado contrato de prestação de serviços ou documento similar.

II - Cópia da CNH, cuja categoria profissional habilite o condutor a dirigir veículos de transporte de passageiros, do (s) motorista (s) que será (ão) designado (s) a prestar os serviços.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)
Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento



III - Os condutores dos veículos fretados deverão apresentar comprovante/certificado de conclusão de curso de Conductor de Transporte Coletivo, bem como Atestado de Antecedentes Criminais e Exame Toxicológico, sempre que for solicitado.

VI - Caso não sejam digitais, os documentos deverão ser autenticados em cartório ou por membro da comissão permanente de licitações.

VI - DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 1)

6.1 - O envelope "Proposta de Preços" deverá conter a proposta da licitante com os valores **por item e o valor global do lote**, de forma que atenda aos seguintes requisitos:

I – ser apresentada em uma via, em língua portuguesa, em papel timbrado da licitante ou identificado com o carimbo padronizado do CNPJ, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com o valor expresso em algarismos e /ou por extenso, devendo suas folhas ser rubricadas e a última assinada por quem de direito;

II – Razão social, endereço completo, CNPJ e Inscrição Estadual ou Municipal.

III – Número do pregão.

IV – Descrição do Objeto da Licitação, obedecidas as especificações constantes no edital.

V – Preço por item do objeto, conforme as especificações do **Anexo I**, especificando **valor unitário e valor total do lote**, em moeda corrente nacional.

VI - Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, diretos ou indiretos.

VII – Local, data, assinatura e identificação do signatário.

VIII – Juntar à proposta as declarações abaixo:

a) Declaração que está ciente que tomou conhecimento do edital e concorda com todas as suas condições.

b) Declaração dando ciência que os preços propostos serão de sua exclusiva responsabilidade, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

c) Declaração de ciência de que está sujeita às penalidades previstas em edital, caso não cumpra com suas obrigações.

6.2 - Os licitantes deverão apresentar proposta juntamente com a Tabela de Valores de Referência (**Anexo VI**), contendo a discriminação, quantidade, preço unitário e total.

6.3 - A Proposta de Preço deverá ser acompanhada de Planilha de Custos, em modelo próprio da empresa, com a finalidade de demonstrar a viabilidade econômica e financeira da operação dos serviços, considerando todos os custos, despesas, investimentos, faturamentos, seguro, impostos, taxas, salários, encargos, etc. ao longo da vigência do contrato, em valores atuais, acompanhado das devidas notas explicativas que permitam sua avaliação e julgamento, a ser elaborado, que se constituirá, para fins de gestão do contrato, bem como do fluxo de caixa econômico que tem como objetivo demonstrar claramente a viabilidade do contrato como um todo, devidamente assinado por técnico responsável.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)
Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento



6.4 - A Planilha de Custos deverá ser embasada em instrumento coletivo de trabalho (convenção ou acordo coletivo) válido, que deverá obrigatoriamente ser juntado com a proposta, sob pena de desclassificação.

6.5 - Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

6.6 - O prazo de validade da proposta será de no mínimo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6.7 - Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital.

6.8 - Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, inclusive os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto desta licitação.

6.9 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

VII -DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)

7.1 - O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os seguintes documentos:

7.1.1 – RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - Declaração de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze anos), conforme modelo constante no **Anexo III** deste Edital.

II – Registro comercial, no caso de empresa individual;

III – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;

IV – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

V – Os documentos relacionados nos incisos "I" a "IV" não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação" se forem apresentados para o credenciamento através de cópia devidamente autenticada.

7.1.2 – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I - Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante (pessoa jurídica) executou, com satisfação e compatível em características quantidades e prazos, **pelo menos 50% (cinquenta por cento)** da parcela de maior relevância abaixo definida, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses:



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)
Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento



I.a – Prestação de Serviços de fretamento diário de estudantes.

II - A empresa deverá apresentar cópia do registro de fretamento junto a ARTESP - Agência Reguladora de Transportes do Estado de São Paulo, conforme Decreto 29.912/89 e a Lei Complementar 914/02 e na ANTT – Agência Nacional de Transporte Terrestre.

III - Cópia do documento dos veículos que serão utilizados para prestação dos serviços.

IV - Caso não sejam digitais, os documentos deverão ser autenticados em cartório ou por membro da comissão permanente de licitações.

7.1.3 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

II – prova de regularidade por meio de competente certidão, relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

III – prova de regularidade, por meio da competente certidão, para com a Fazenda Federal, pertinentes ao ramo de atividade da empresa licitante;

IV – prova de regularidade, por meio das competentes certidões de débitos inscritos e não inscritos, para com a Fazenda Estadual, pertinentes ao ramo de atividade da empresa licitante;

V – prova de regularidade, por meio da competente certidão, para com a Fazenda Municipal, pertinentes ao ramo de atividade da empresa licitante. Havendo sede e filial, deverá ser apresentada a certidão referente àquela que efetivamente executar o contrato, na forma da lei;

VI – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

I - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, sendo o caso, plano de recuperação judicial ou extrajudicial devidamente homologado por juiz competente.

II - Comprovação de capital social de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado para o período do contrato, o que corresponde a R\$ 172.894,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos e noventa e quatro reais), devendo a comprovação ser feita na data da apresentação da proposta, através da apresentação do contrato social ou última alteração contratual, acompanhado da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante.

III - Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinados pelo contador responsável, comprovando, ou através de publicação ou, ainda, cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, estando devidamente registrados em seus órgãos de competência, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

IV - A boa situação financeira da licitante se fará por demonstrativo de índices Financeiros, em papel timbrado da empresa, assinado pelo contador responsável, devidamente identificado com o nome e CRC, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise de condições financeiras da licitante. Os



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)
Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento



índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento:

Liquidez Geral = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

Liquidez Corrente = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

Endividamento = $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$
(O resultado deverá ser menor ou igual a 0,50)

VIII- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA (PARA EMPRESAS QUE NÃO ESTARÃO PRESENTE NA SESSÃO DO PREGÃO)

8.1 - A licitante que se interessar em participar do presente pregão sem o envio de representantes, deverá enviar 02 envelopes (documentação e proposta) para o seguinte endereço: Av. Cel. Albino Alves Garcia, n° 510, Centro, CEP: 18.960-001, no Setor de Licitações e Contratos, cujo protocolo deverá ser assinado pela Pregoeira ou grupo de apoio designado conforme portaria 32/2023. (Deverá constar... “aos cuidados da Sr.^a Heleneide”).

8.2 - A Licitante que enviar os envelopes (documentação e proposta) via correios, deverá enviá-los via Sedex com AR, para posterior identificação do pessoal de apoio ou pregoeira que recebeu os envelopes (Deverá constar “aos cuidados da Sr.^a Heleneide”).

8.3 - A Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos não se responsabilizará por envelopes que não estiverem com o recebimento comprovado pela equipe de apoio ou pregoeira.

8.4 - Deixará de ter direito a qualquer tipo de recursos, os licitantes que não estiverem com os seus representantes presentes.

8.5 - Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: Proposta de Preços e Habilitação.

8.6 - Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preços e à Habilitação deverão ser enviados separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação"), na forma dos incisos I e II a seguir:

I - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preços:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO DE CAMPOS.

PREGÃO Nº 13/2023

LICITANTE: _____

CNPJ:



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)
Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento



ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)

II - Envelope contendo os Documentos de Habilitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO DE CAMPOS

PREGÃO Nº 13/2023

LICITANTE: _____

CNPJ:

ENVELOPE Nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).

8.7 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, para as empresas não presentes na sessão do pregão, deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por Cartório competente. Deverá apresentar ainda declaração, como condição obrigatória para participação da licitação, conforme **Anexo IV**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. Apresentar declaração, para exercício do direito de preferência, que se enquadra como ME ou EPP conforme **Anexo V**, e que não contraria nenhuma das disposições da LC 123/06. Estas declarações deverão ser entregues separadamente, não devendo estar no interior do envelope “DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA”.

8.8 - A(s) proposta(s) dos participantes via correios ou sem representantes, serão consideradas como propostas finais.

8.9 - O envelope contendo a documentação de Habilitação deverá apresentar os documentos relacionados no Item VII.

IX- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 - No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira, receberá dos representantes credenciados, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preços e a documentação exigida para habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

9.2 - Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início a abertura dos envelopes.

9.3 - Serão abertos inicialmente os envelopes contendo as Propostas de Preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

9.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

X- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 - No julgamento será levada em consideração o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, determinando que será classificada a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do anexo I do Edital e oferecer, pelo valor **por lote**, o menor valor,



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)
Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento



observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital.

10.2 - Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

10.3 - Serão classificadas e proclamadas pela Pregoeira, a licitante que apresentar o menor preço e as demais licitantes cujas propostas estejam com preços superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002.

10.3.a- Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (conforme preceitua a Lei 123/06).

10.3.b- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

10.3.c- Havendo restrições na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

10.3.d- A Declaração que preenche todos os requisitos de habilitação, conforme modelo que faz parte deste edital (**Anexo IV**), seguirá o disposto do parágrafo primeiro do Artigo 43, da Lei Complementar 123/06.

10.3.1- Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.4- Às licitantes classificadas, conforme estabelecido no subitem 10.3, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos de valores distintos e decrescentes.

10.5- A Pregoeira convidará todas as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço, em ordem decrescente de valor.

10.6- A desistência em apresentar lance verbal, quando feita à convocação pela Pregoeira, implicará na impossibilidade da licitante futuramente efetuar novos lances, excetuando o disposto no item 9.4.

10.7- Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

10.8- A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

10.9- Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.9.1- As empresas participantes que não apresentarem a documentação e proposta conforme exigidas neste edital, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas e/ou desclassificadas, não se admitindo complementação posterior, salvo previsão contida no parágrafo 3º do art. 48 da Lei 8.666/93 e LC 123/06.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)
Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento



10.10- Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será declarada a licitante vencedora. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e será adjudicado pela Pregoeira o objeto da presente licitação.

10.11- Na hipótese de qualquer licitante apresentar recurso, depois de decididos os recursos, o senhor Prefeito Municipal da cidade de Bernardino de Campos procederá à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10.12- Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias (após o prazo permitido, conforme item 10.9.1 e 10.11), a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

10.13- A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor, nas situações previstas nos subitens 10.8 e 10.9.1.

10.14- Da reunião lavrar-se-á Ata na qual serão registradas as ocorrências da sessão.

XI- DAS CONDIÇÕES GERAIS A SEREM ATENDIDAS

As empresas vencedoras ficam obrigadas a:

11.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

11.2 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

XII- DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

12.1- Os serviços deverão ser prestados de acordo com o Anexo I – Termo de Referência do edital;

12.2- Toda mão-de-obra para a entrega do objeto ora licitado será de responsabilidade da empresa vencedora.

12.3- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, conferidos os serviços pelo Departamento responsável, quando então será encaminhada para empenho e posterior pagamento em até 30 (trinta) dias.

XIII - DAS PENALIDADES

13.1 - Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente será convocado o próximo licitante, observada a ordem de classificação.

13.1.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades de multa em 15% do valor do contrato e impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por até 02 (dois) anos.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)
Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento



13.1.2 - As penalidades não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas conforme a ordem de classificação das propostas que não aceitarem a contratação.

13.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da obrigação;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação em caso de qualquer outro fato que resulte a inexecução do contrato;

IV - Rescisão contratual e multa de 15% sobre o valor total do contrato em caso de reincidência;

V - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente.

13.4 - As penalidades previstas nos incisos V e VI poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais.

13.5 - Para as penalidades previstas, será garantido o direito ao contraditório, e ampla defesa.

XIV- DOS RECURSOS

14.1- Ao final da sessão, qualquer licitante interessado deverá, na forma da Lei, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, no que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, no qual poderá juntar memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

14.1.1- A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

14.1.2- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o senhor Prefeito Municipal homologará o resultado da licitação.

14.1.3- A intimação dos atos, excluindo-se as penas de advertência e multa de mora, será feita mediante publicação no Jornal Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

14.2 - Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

XV- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)
Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento



15.1- O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2- É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.3- As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

15.4- A empresa vencedora do presente certame, se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do futuro contrato, conforme disposto na Lei Federal n° 8.666/93, desde que justificados.

15.5- As despesas do presente processo correrão futuramente por conta das dotações orçamentárias abaixo:

02.00.00 – Poder Executivo

02.02.00 – Secretaria Municipal de Educação

02.02.01 – Departamento de Administração

04.122.0009.2.040 – Manutenção da Administração e Patrimônio

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 44 – FR 01

15.6 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

15.7 - Os futuros contratos administrativos poderão ser alterados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nos casos previstos no Art. 65, II, “d” da Lei Federal n° 8.666/93;

15.8 - O prazo de validade da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da homologação do contrato, podendo ser prorrogado obedecendo às normas legais.

15.9 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Ipaussu, no Estado de São Paulo.

15.10 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

15.11 - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, a Pregoeira, na Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, no endereço: Av. Cel. Albino Alves Garcia, n° 510, Centro, Bernardino de Campos/SP, ou pelo e-mail licitacao@bernardinodecampos.sp.gov.br até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por meio de circular encaminhada a todos os interessados. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (14) 3346-8080, Ramal 311.

15.12 - Cópias do Edital e seus anexos estarão disponíveis, para consulta, no endereço constante do subitem anterior e no site www.bernardinodecampos.sp.gov.br.

15.13 - Fazem parte integrante deste Edital:



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Procuração

Anexos III, IV e V – Modelos de Declarações

Anexo VI – Tabela de Valores de Referência

Anexo VII – Minuta de Contrato.

Bernardino de Campos, 06 de julho de 2023.

WILSON JOSÉ GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FRETAMENTO DIÁRIO CONTINUO PARA ESTUDANTES DE CURSOS TÉCNICOS OU PROFISSIONALIZANTES E UNIVERSITÁRIOS DESTA MUNICÍPIO.

JUSTIFICATIVA: A referida solicitação se faz necessária para o atendimento diário dos estudantes de cursos técnicos ou profissionalizantes e universitários deste município, tendo em vista que não temos veículos disponíveis para atendimento desta demanda.

I – DOS SERVIÇOS

1.1 – A empresa vencedora deverá fornecer 04 (quatro) Veículos do Tipo Executivo (com ar condicionado), sendo 03 (três) ônibus com capacidade mínima de 46 (quarenta e seis) lugares por veículo e 01 (um) micro-ônibus com capacidade mínima de 22 (vinte e dois) lugares por veículo.

1.2 – Todos os veículos deverão possuir motorista devidamente habilitado.

1.3 - Os alunos serão transportados de segunda a sexta-feira nos seguintes itinerários:

LOTE 1

Linha 01 – Bernardino de Campos/SP x Avaré/SP x Bernardino de Campos/SP – Saída às 17:20 e retorno às 23:00 horas – Ônibus.

Linha 02 - Bernardino de Campos/SP x Jacarezinho/PR x Bernardino de Campos/SP - Saída às 17:20 e retorno às 23:00 horas – Micro ônibus.

Linha 03 - Bernardino de Campos/SP x Ourinhos/SP x Bernardino de Campos/SP - Saída as 17:20 e retorno às 23:00 horas - Ônibus.

Linha 04 - Bernardino de Campos/SP x Ourinhos/SP x Bernardino de Campos/SP - Saída as 17:20 e retorno às 23:00 horas - Ônibus.

1.4 - A quilometragem estimada para os ônibus é de 348 km/dia, ou seja, 69.600 km/ano para 200 (duzentos) dias letivos e para o micro-ônibus 152 km/dia, ou seja, 30.400 km/ano para 200 dias letivos. A distância total estimada dos quatro veículos é de 100.000 km/ano para 200 dias letivos.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)
Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento



II – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.1 – Frequência diária de segunda a sexta-feira, com saída dos pontos referidos no item 2.3 e retorno após encerramento das aulas.

2.2 – Só poderão ser transportados alunos cadastrados e autorizados pela municipalidade.

2.3 – Os pontos para embarque e desembarque de todas as linhas em Bernardino de Campos/SP ficarão restritos aos endereços abaixo mencionados:

Ponto 1: Em frente a Praça do Jardim Planalto (Rua Fortaleza)

Ponto 2: Em frente ao terminal rodoviário (Avenida Guilherme Arruda Castanho)

Ponto 3: Em frente a Agência dos Correios (Avenida Coronel Albino Alves Garcia)

Ponto 4: Em frente ao “Supermercado do Dimas” (Rua das Acácias, n° 77)

Ponto 5: Em frente a Agência da SABESP (Avenida Coronel Albino Alves Garcia)

2.4 – Os pontos de desembarque e embarque dos alunos serão nas seguintes instituições de ensino:

Avaré: INSTITUTO FEDERAL, UNIFSP, EDUVALE – Linha 1

Jacarezinho: CAMPOS FAFIJA, UENP DIREITO – Linha 2

Ourinhos: UNIFIO – Linha 3

Ourinhos: ESTÁCIO DE SÁ, UNESP, FATEC – Linha 4

2.5 – A empresa vencedora não poderá se recusar a embarcar e desembarcar os alunos nos pontos mencionados nos itens 2.3 e 2.4, se obrigando a estacionar os veículos em locais de fácil acesso próximos às entradas das instituições.

2.6 – Os pontos descritos nos itens 2.3 e 2.4 poderão ser alterados a pedido da Administração, desde que devidamente justificado e comunicado previamente à empresa vencedora.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 - O veículo deverá conter cinto de segurança em todos os assentos e todos os demais itens de segurança exigidos por lei.

3.2 - Será terminantemente proibido carona para terceiros (somente condutor e alunos autorizados poderão utilizar o veículo durante o horário de transporte).

3.3 - O transporte deverá ser efetuado diariamente, independente de problemas que possam ocorrer durante o trajeto e durante todo o ano letivo. Se o veículo quebrar durante o trajeto, a empresa deverá repor imediatamente por outro modelo igual ou similar, garantindo que os estudantes sejam transportados normalmente.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)
Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento



3.4 - Os condutores dos veículos fretados deverão apresentar comprovante/certificado de conclusão de curso de Conductor de Transporte Coletivo, bem como Atestado de Antecedentes Criminais e Exame Toxicológico, sempre que for solicitado.

3.5 - Os condutores deverão trabalhar equipados com uniforme da empresa, crachá de identificação e apresentar Atestado de Antecedentes Criminais a cada 6 (seis) meses.

3.6 - A empresa contratada deverá fornecer o veículo com motorista (respeitando as legislações trabalhistas vigentes), combustível, tarifas de pedágio, pneus em excelente estado e todas as outras necessidades e itens para rodar, sem prejuízo a qualquer linha, por falta de algum desses itens.

3.7 - Os veículos do tipo “ônibus” deverão ter no mínimo 46 (quarenta e seis) lugares com ar condicionado e toailete e 22 (vinte e dois) lugares no caso do veículo do tipo “micro-ônibus”.

3.8 - Os veículos deverão estar com extintores ABC dentro do prazo de validade, conforme a resolução n° 333/2009 do CONTRAN;

3.9 - Todas responsabilidades sobre os motoristas serão da empresa contratada.

3.10 - A empresa contratada deverá se responsabilizar pela guarda adequada dos veículos, bem como pela manutenção/repares dos mesmos.

3.11 - Em caso de substituição do veículo, a empresa contratada obriga-se a informar e remeter a esta Municipalidade.

3.12 - Os veículos utilizados para transporte deverão manter idade máxima de 12 (doze) anos de uso, respeitando todos os padrões exigidos pela ARTESP.

3.13 - Todos os custos com combustível, reparos e manutenções dos veículos serão de responsabilidade da empresa contratada, bem como os custos com tarifas de pedágio e quaisquer outras despesas com os veículos e seus motoristas.

3.14 - A empresa deverá ter o registro de fretamento junto a ARTESP - Agência Reguladora de Transportes do Estado de São Paulo, conforme Decreto 29.912/89 e a Lei Complementar 914/02 e na ANTT – Agência Nacional de Transporte Terrestre.

3.15 - A empresa contratada deverá fornecer um telefone de contato de cada motorista, no caso de eventualidades em que se necessite entrar em contato com o mesmo.

3.16 - A empresa deverá possuir motoristas suficientes de modo a garantir que o transporte não seja interrompido em nenhuma hipótese, inclusive nos casos em que seja necessário a substituição do motorista da linha.

3.17 - Por se tratar de um serviço regular de fretamento, se requer cuidados especiais e diários da empresa contratada, que deverá realizar as manutenções regulares dos veículos, bem como limpeza e higienização diárias, de forma a garantir o bom andamento do contrato e bem estar dos estudantes.

3.18 - Todos os veículos (frota) dedicados a este contrato deverão ter sistema (software e equipamentos) de monitoramento em tempo real (GPS ou similar).

IV – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O pagamento se dará mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, referente ao mês trabalhado.

4.2 - Os valores serão pagos pelos dias efetivamente trabalhados e por quilômetro rodado.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento



4.3 - O contrato deverá vigorar pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da homologação do contrato, podendo ser prorrogado e devidamente reajustado em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

V – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 – Fica designado como responsável pela emissão de Ordem de Serviço (OS), fiscalização e gestão do contrato, o Secretário Municipal de Governo e Participação Cidadã, Sr. **Lucas Fernando Pereira**, portador da CI/RG nº 41.750.323-4, ao qual competirá também dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do contrato.

Bernardino de Campos, 06 de julho de 2023.

WILSON JOSÉ GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento



ANEXO II

PROCURAÇÃO

Eu,.....(sócio proprietário), residente na rua , na cidade de , portador do RG e CPF....., venho por meio desta, nomear o Senhor(a)....., portador do RG..... e residente a rua....., nº....., como meu bastante procurador, para o fim especial de representar a empresa , situada a rua(Avenida)....., nº, na cidade de , Estado de , CNPJ..... e Inscrição Estadual....., junto a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, SP, no edital de Licitação....., Modalidade Pregão, nº , para efetuação de lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da minha empresa acima citada, inclusive para assinatura do **CONTRATO**.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

.....(cidade), data(dia, mês e ano).....

Obs: Deverá ser autenticada em tabelião de notas.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Declaramos para fins de participação do Pregão Presencial nº .../2023, que a empresa, CNPJ nº, cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência deste **CONTRATO**, acarretará em rescisão deste, conforme determina à Lei nº 9.854/99 e o inciso V do artigo 13 do Decreto nº 3.555/2000.

.....de..... de 2023.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declara, sob as penas da lei, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e entregamos nossos envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade _____, ____ de _____ de _____

Nome e carimbo

Cargo

RG

Licitante



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



ANEXO V

DECLARAÇÃO

Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declara, sob as penas da lei, que se enquadra como ME ou EPP e não contraria nenhuma das disposições da LC 123/06.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade _____, ____ de _____ de _____

Nome e carimbo

Cargo

RG

Licitante



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



Bernardino de Campos SP
1923 - 2023

ANEXO VI

TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA

Lote Único	Valores de Referência em (R\$)					
	Linha (ida e volta)	Km estimado p/ viagem (ida e volta) Km	R\$ / km / Linha / Dia	R\$ / Linha / Dia	Valor estimado Por mês / R\$ (20 dias letivos)	Valor estimado Global (12 meses e / ou 200 dias letivos)
Contratação de empresa especializada em fretamento diário contínuo para estudantes de cursos técnicos ou profissionalizantes e universitários deste município, por 12 meses a partir da assinatura.	Linha 01 – Bernardino de Campos x Avaré x Bernardino de Campos - Noturno	140,0				
	Linha 02 – Bernardino de Campos x Jacarezinho/Pr x Bernardino de Campos - Noturno	152,0				
	Linha 03 – Bernardino de Campos x Ourinhos x Bernardino de Campos - Noturno	104,0				
	Linha 04 – Bernardino de Campos x Ourinhos x Bernardino de Campos - Noturno	104,0				
	Total	500/ dia				

Valor estimado Global por extenso (12 meses e / ou 200 dias letivos) : R\$ / Ano



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO: O MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS E DE OUTRO LADO: A EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Fornecimento, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.563.591/0001-80, situado à Avenida Coronel Albino Alves Garcia, s/n, Centro - centro, na cidade de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, CEP 18960-001, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **WILSON JOSÉ GARCIA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG. nº 41.760.565-1/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 313.289.268-85, residente e domiciliado à Rua Floriano Peixoto, nº 472, Centro, na cidade de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, CEP 18960-000, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a Empresa doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, firmam o presente ajuste, pelo qual se obrigam a executar o seu objeto, com a consonância as regras gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato destina-se a prestação de serviços de fretamento diário contínuo para estudantes de cursos técnicos ou profissionalizantes e universitários deste município, conforme Pregão Presencial nº 13/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços serão prestados de acordo com o Termo de Referência (Anexo I) do Pregão Presencial nº 13/2023, independente de sua transcrição neste contrato.

2.2 – Serão 04 (quatro) Veículos do Tipo Executivo (com ar condicionado), sendo 03 (três) ônibus com capacidade mínima de 46 (quarenta e seis) lugares por veículo e 01 (um) micro-ônibus com capacidade mínima de 22 (vinte e dois) lugares por veículo.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)
Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento



2.3 – Cada veículo deverá possuir motorista devidamente habilitado e apto para o serviço.

2.4 – Os alunos serão transportados de segunda a sexta-feira nos seguintes itinerários:

Linha 01 – Bernardino de Campos/SP x Avaré/SP x Bernardino de Campos/SP – Saída às 17:20 e retorno às 23:00 horas – Ônibus.

Linha 02 - Bernardino de Campos/SP x Jacarezinho/PR x Bernardino de Campos/SP - Saída às 17:20 e retorno às 23:00 horas – Micro ônibus.

Linha 03 - Bernardino de Campos/SP x Ourinhos/SP x Bernardino de Campos/SP - Saída as 17:20 e retorno às 23:00 horas - Ônibus.

Linha 04 - Bernardino de Campos/SP x Ourinhos/SP x Bernardino de Campos/SP - Saída as 17:20 e retorno às 23:00 horas - Ônibus.

2.5 – Só poderão ser transportados alunos cadastrados e autorizados pela municipalidade.

2.6 – Os pontos para embarque e desembarque de todas as linhas em Bernardino de Campos/SP ficarão restritos aos endereços abaixo mencionados:

Ponto 1: Em frente a Praça do Jardim Planalto (Rua Fortaleza)

Ponto 2: Em frente ao terminal rodoviário (Avenida Guilherme Arruda Castanho)

Ponto 3: Em frente a Agência dos Correios (Avenida Coronel Albino Alves Garcia)

Ponto 4: Em frente ao “Supermercado do Dimas” (Rua das Acácias, nº 77)

Ponto 5: Em frente a Agência da SABESP (Avenida Coronel Albino Alves Garcia)

2.7 – Os pontos de desembarque e embarque dos alunos serão nas seguintes instituições de ensino:

Avaré: INSTITUTO FEDERAL, UNIFSP, EDUVALE – Linha 1

Jacarezinho: CAMPOS FAFIJA, UENP DIREITO – Linha 2

Ourinhos: UNIFIO – Linha 3

Ourinhos: ESTÁCIO DE SÁ, UNESP, FATEC – Linha 4

2.8 – Os pontos descritos nos itens 2.6 e 2.7 poderão ser alterados a pedido da **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificado e comunicado previamente à **CONTRATADA**.

2.9 - É estimada em 500 (quinhentos) quilômetros a extensão diária total das 4 (quatro) linhas a serem percorridas pelos veículos da **CONTRATADA**, com o fim de atender o objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGACIONES DA CONTRATADA

3.1 – A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços nos moldes do Termo de Referência – Anexo I do Pregão Presencial nº 13/2023, de forma a garantir o bem o estar dos estudantes.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)
Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento



3.2 – A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente com os pontos e horários descritos na Cláusula Segunda.

3.3 - É de total responsabilidade da **CONTRATADA** arcar com as despesas necessárias à prestação dos serviços;

3.4 - A **CONTRATADA** deverá promover a higienização e manutenção necessária dos veículos;

3.5 - A **CONTRATADA** não poderá deixar de efetuar o transporte em nenhuma hipótese, devendo possuir veículos e motoristas reservas para os casos em que seja necessária a substituição de qualquer um deles.

3.6 - A **CONTRATADA** não poderá utilizar para o transporte veículos que não sejam aqueles apresentados no momento da habilitação e que deixem de oferecer condições de conforto e segurança aos alunos, salvo nas hipóteses de substituição devidamente justificadas e comunicadas à **CONTRATANTE**.

3.7 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo estado de conservação do(s) veículos utilizados para a prestação dos serviços.

3.8 - A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, quaisquer fatos anormais, que por ventura venham a ocorrer durante a execução deste Contrato, principalmente fatos que dependam de orientação da **CONTRATANTE**, ou de seus prepostos.

3.9 - A **CONTRATADA** é a única e totalmente responsável pelo recolhimento, nos prazos legais, de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros, decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: federal, estadual, municipal e privada.

3.10 - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as qualificações e habilitações inerentes ao objeto contratual e as exigidas pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.11 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à fiscalização da **CONTRATANTE** durante todo o período de vigência deste contrato.

3.12 - Em caso de descumprimento das cláusulas do presente instrumento, a **CONTRATADA**, estará sujeita às penalidades previstas no Edital do Pregão Presencial n° 13/2023.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento



4.1- A **CONTRATANTE** deverá exercer a fiscalização dos serviços através de servidor designado, notificando, por escrito, a **CONTRATADA** sobre a ocorrência de eventuais erros;

4.2- A comunicação com a **CONTRATADA** será realizada através dos meios de comunicação que esta indicar no momento da contratação.

4.3. A fiscalização da **CONTRATANTE** não diminuirá a responsabilidade da **CONTRATADA**;

CLAUSULA QUINTA

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1 - Pelo fornecimento ora ajustado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ (.....) por quilometro, totalizando o valor máximo de R\$......(.....) durante o período de vigência deste contrato;

5.2- A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, no período de vigência do presente contrato, manter os preços estipulados no Pregão Presencial nº 13/2023;

5.3 - Os preços poderão ser alterados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nos casos previstos no Art. 65, II, “d” da Lei Federal 8.666/93.

5.4- Os pagamentos serão efetuados por mensalmente por quilometro rodado, no prazo de até 30 dias, referente ao mês trabalhado, acompanhados da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

6.2 - O presente contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, utilizando-se para tanto o IPC- FIPE - Índice de Preços ao Consumidor elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SETIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes com a execução do presente instrumento, correrão por conta de dotações orçamentárias abaixo:

02.00.00 – Poder Executivo

02.02.00 – Secretaria Municipal de Educação

02.02.01 – Departamento de Administração

04.122.0009.2.040 – Manutenção da Administração e Patrimônio



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 44 – FR 01

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da obrigação;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação em caso de qualquer outro fato que resulte a inexecução do contrato;

IV - Rescisão contratual e multa de 15% sobre o valor total do contrato em caso de reincidência;

V - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente.

8.3 - As penalidades previstas nos incisos V e VI poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais;

8.4 - Para as penalidades previstas, será garantido o direito ao contraditório, e ampla defesa.

8.5 - Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato praticados pela **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

8.6 - Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA NONA

DAS CONDIÇÕES FINAIS

9.1 - A presente contratação é regida pelo disposto no Código Civil Brasileiro, principalmente os fatos que dependam de orientação por parte da **CONTRATANTE**, e em especial, a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições legais pertinentes à espécie, não implicando em qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo a **CONTRATADA**, pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos da legislação trabalhista, previdenciária social e fundiária.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento



CLÁUSULA DÉCIMA

DO FORO DE ELEIÇÃO

8.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Ipaussu, Estado de São Paulo, para dirimir as ações que se originarem, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado e independente do domicílio.

E, por estarem certos, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de iguais teores e formas, na presença das duas testemunhas, que após lido e achado, conforme em todos os seus termos para que produza seus jurídicos e efeitos legais.

Bernardino de Campos, de de 2023.

WILSON JOSÉ GARCIA

Prefeito Municipal

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)
Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS

CONTRATADO:

CONTRATO N° .../2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FRETAMENTO DIÁRIO CONTINUO PARA ESTUDANTES DE CURSOS TÉCNICOS OU PROFISSIONALIZANTES E UNIVERSITÁRIOS DESTA MUNICÍPIO.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n° 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bernardino de campos, ... de de 2023.



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



Bernardino de Campos SP
1923 - 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Wilson José Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 313.289.268-85

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Wilson José Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 313.289.268-85

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Wilson José Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 313.289.268-85

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Lucas Fernando Pereira

Cargo: Secretário Municipal de Governo e Participação Cidadã

CPF: 409.033.778-02

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Responsável por prestações de contas

Nome: Lucas Fernando Pereira

Cargo: Secretário Municipal de Governo e Participação Cidadã

CPF: 409.033.778-02

Assinatura: _____